



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0003.4/2019

**Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0003.4/2019
que reconhece o Município de Piratuba
como a “Capital Turística do Alto Uruguai
Catarinense”.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Neodi Saretta, com o objetivo de reconhecer o município de Piratuba com a “Capital Turística do Alto Uruguai Catarinense”.

O PL em análise foi lido no expediente da sessão plenária do dia 13 de fevereiro de 2019. Em 28 de fevereiro de 2019 começou a tramitar no âmbito desta comissão, data em que fui designado como relator, em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno (fls.04).

Postulei pela diligência externa a fim de ouvir o Município de Piratuba, como também a Federação Catarinense de Municípios – FECAM. (fls.05).



Em 08 de maio de 2019 os autos do PL n. 0003.4/2019 retornaram conclusos, com as diligências cumpridas. (11à15).

Em síntese é o relato.

II – VOTO

É competência desta comissão a análise dos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inc. I do Regimento Interno.

Nesta esteira o presente projeto está de acordo com o art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 50 - **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição (Grifo nosso).

Como também, com o Regimento Interno:

Art. 62. Cabe ao Deputado participar das Sessões da Assembleia Legislativa e das reuniões das Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurados os direitos, nos termos deste Regimento, de:

I – **oferecer proposições**, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Assembleia Legislativa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado (Grifo nosso).

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM manifestou apoio ao projeto de lei fazendo ênfase a importância turística que o Município de Piratuba detém na região do Alto Uruguai Catarinense. (fls. 11-12).



Por sua vez o próprio Município de Piratuba, ressaltou diversas atrações turísticas e culturais, entre outros aspectos que demonstram a importância de reconhecer a cidade como Capital Turística do Alto Uruguai Catarinense. (fls. 13 a 15).

Ante o exposto, visto que estão atendidos os aspectos legais e constitucionais, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 0003.4/2019, de autoria do Eminentíssimo Deputado Neodi Saretta no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark